



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 016/2024

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JOÃO KLEBER PEREIRA LINHALIS, inscrita no CNPJ sob o N.º 56.208.905/0001-06, com sede à Rua Artur Bernardes, N.º 22, Colatina/ES, CEP: 29704-140, neste ato representada pelo seu (a) sócio (a), JOÃO KLEBER PEREIRA LINHALIS, portador do CPF N.º 149.518.807-84 e RG N.º 4027581, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo N.º 182/2024, resolvem celebrar este Termo de Contrato decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal.

Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviço de assessoria web, desenvolvimento, manutenção e suporte do website do CONDOESTE.

1.2. Descrição, condições, quantidades e exigências estão descritas a seguir:

1.3.

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de assessoria web, para hospedagem, desenvolvimento de website do CONDOESTE com as seguintes atividades: - Gerenciamento de conteúdo; - Suporte e manutenção. - Hospedagem ilimitada; - Compatibilidade a WORDPRESS.	Mês	12	R\$290,00	R\$3.480,00

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA-VIGÊNCIA:

2.1.O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início de execução no dia 27/12/2024.

2.2.O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal N.º 14.133/2021, desde que satisfeitas às exigências legais e regulamentares, previamente justificadas.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/FORNECIMENTO:

3.1. A empresa contratada deverá prestar serviços de assessoria web para hospedagem e desenvolvimento do website do CONDOESTE, além do gerenciamento de conteúdo, suporte e manutenção e hospedagem ilimitada, com compatibilidade ao WORDPRESS.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais, de acordo com a proposta a ser apresentada nos autos do procedimento de contratação;

4.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias;

4.3. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

4.4. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



4.5. No valor da nota fiscal deverá estar incluso todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, materiais, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços em questão, não acarretando mais nenhuma despesa a CONTRATANTE;

4.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País;

4.7. A liberação do pagamento ficará sujeita ao aceite (atestação) pela Unidade Fiscalizadora do Contrato, devidamente designada, para o acompanhamento técnico e fiscalização da prestação dos serviços contratados.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado a CONTATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

4.10. É expressamente vedado a CONTRATADA efetuar cobrança ou desconto de duplicidade através de rede bancária ou de terceiros;

4.11. A CONTRATADA deverá manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

CLÁUSULA QUINTA-DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



5.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. São Obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes neste contrato;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com a ordem de fornecimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3. Proceder à avaliação dos serviços executados, quanto à sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.4. Dar o devido recebimento aos serviços prestados, após verificação da sua quantidade, qualidade e especificações;

6.1.5. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

6.1.6. Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. São Obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços contratados no prazo e local definidos neste documento.

7.1.2. Custear todas as despesas com a execução dos serviços;

7.1.3. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos serviços;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do presente contrato.

7.1.5. Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de execução dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução deste contrato;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- 7.1.6. Permitir que os serviços sejam fiscalizados no ato da sua entrega;
- 7.1.7. Substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços que vierem a ser recusados por não atenderem as especificações técnicas exigidas, quantitativo e qualidade;
- 7.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação exigidas;
- 7.1.9. Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 7.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei N.º 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA OITAVA-GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei N.º 14.133/2021, quais sejam:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei N.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 9.1.1 a 9.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar com este Consórcio Público pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes públicos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 9.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



CONDOESTE

9.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.

10.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei N.º 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação: 01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de Atividades de Administração Geral Por Rateio Administrativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei N.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei N.º 14.133, de 2021, e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei N.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento decorrente do presente Contrato, será efetuado pelo setor responsável do Condoeste, nos moldes do item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, como condição de eficácia do mesmo, na forma do art. 94 da Lei Federal N.º 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para as questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina, Estado do Espírito Santo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2024.

**JOAO
GUERINO
BALESTRASSI:4
9378244734**

Assinado de forma digital
por JOAO GUERINO
BALESTRASSI:493782447
34
Dados: 2024.12.20
08:47:28 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JOAO KLEBER PEREIRA LINHALIS
Data: 20/12/2024 07:54:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente CONDOESTE
CONTRATANTE

JOÃO KLEBER PEREIRA
CONTRATADA

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

limpeza, por 3 (três) vezes na semana, para Unidade Regional Ceasa Noroeste sob a administração do Consórcio COINTER, sito à Rodovia Cônego João Guilherme, S/N, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, CEP: 29.705-720, compreendendo o fornecimento exclusivo de mão de obra, para a execução dos serviços contratados.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: Dia 27/12/2024, às 23h:59min, via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: compras.cointer@gmail.com

LINK DE ACESSO AO EDITAL: <https://www.cointernoroeste.com.br/contratacoes-diretas/>
Protocolo 1456936

Termos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2024

ID TCE/ES: 2024.501C2600001.09.0059

A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **MENEGATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 54.715.924/0001-01, especializada em serviços advocatícios, no valor global de R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2024.

LAYS VALÉRIO DE MELLO

Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da empresa **MENEGATTI NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 54.715.924/0001-01, especializada em serviços advocatícios, no valor global de R\$ 37.188,00 (trinta e sete mil cento e oitenta e oito reais), pelo período de 12 (doze) meses, para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 20 de dezembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 1456541

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 015/2024:

PROCESSO CONDOESTE N.º 0188/2024.

Modalidade: Dispensa N.º 010/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de recebimento e disposição final de resíduos sólidos na modalidade de aterro sanitário.

VENDEDOR: SANEAR-SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL- CNPJ N.º 06.698.248/0001-54.

VALOR GLOBAL: R\$ 102.171,80 (cento e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é indeterminado, nos termos do Artigo 109 da Lei N.º 14.133/2021.

DATA: 18/12/2024.

Protocolo 1456198

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 016/2024:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0182/2024.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria web, para hospedagem, desenvolvimento de website do CONDOESTE com as seguintes atividades: - Gerenciamento de conteúdo; - Suporte e manutenção. - Hospedagem Ilimitada; - Compatibilidade a WORDPRESS.

VENCEDOR: JOÃO KLEBER PEREIRA LINHALIS-CNPJ N.º 56.208.905/0001-06.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas mensais no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início de execução no dia 27/12/2024.

DOTAÇÃO

01.101.17.512.0001.2.002 Manutenção de Atividades de Administração Geral Por Rateio Administrativo.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA: 20/12/2024.

Protocolo 1456223

Consórcio Público PRODNORTE

Decisão

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM)

O Consórcio Público Prodnorte, no uso das atribuições legais, em atendimento a Lei Municipal, nº 1.615/2022, Resolução Prodnorte nº 018/2023, e demais legislações pertinentes, fica registrado no Serviço de Inspeção Municipal (SIM) o empreendimento **QUEIJARIA BOA PROSA, CPF xxx.625.477-xx**, localizada em Córrego Jundiá, s/n, Zona Rural, Jaguaré/ES, Sítio São Francisco, Inscrição Estadual sob nº 111.148/64-2, classificado